

Institucional	▶
Legislação	▶
Licenciamento Ambiental	▶
Qualidade Ambiental	▶
Notícias	
Emergência Ambiental	▶
Editais de Notificação	

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O que é Licenciamento Ambiental | Consulte Documentos | Localize processos na FEPAM | Pagamentos | Audiências Públicas | Cadastros | Tipos de Atividades | Tabela de Custos | Formulários | Instruções para Solicitação de Documentos | Licenciamento Municipal

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

Resolução consema n.º 004/00

Dispõe sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CONSEMA, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94, e: Considerando a necessidade de integrar a atuação dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Proteção Ambiental (SISEPRA), na execução da Política Estadual do Meio Ambiente; Considerando a necessidade de fixação de critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal; Considerando a necessidade de procedimentos administrativos para a habilitação dos Municípios para a realização do Licenciamento Ambiental Municipal; Considerando a necessidade do exercício de poder de polícia ambiental pelos Municípios; Considerando a necessidade de troca de informações entre os órgãos integrantes de SISEPRA; Considerando a necessidade de atualização e adequação das atividades definidas de impacto local; RESOLVE :

Art. 1º - Os Municípios para realizarem o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme dispõe a Resolução CONSEMA nº 005/98, deverão habilitar-se junto à SEMA.

Art. 2º - Visando à habilitação junto a SEMA para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, deverá o Município:

1. ter implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente;
2. ter implantado e em funcionamento Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;
3. possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
4. possuir servidores municipais com competência para exercício da fiscalização ambiental;
5. possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

f) possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Município com população superior a 20.000 habitantes, ou Lei de Diretrizes Urbanas, o Município com população igual ou inferior a 20.000 habitantes;

g) possuir Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais.

§ 1º - A documentação comprobatória da habilitação do Município deverá ser encaminhada à SEMA, que remeterá à sua Comissão de Municipalização.

§ 2º - A Comissão de Municipalização da SEMA, após análise da documentação encaminhará parecer ao CONSEMA, acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios pelo Município para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local.

§ 3º - Recebido pelo CONSEMA o parecer da Comissão de Municipalização e a documentação juntada pelo Município, decidirá o CONSEMA sobre a homologação da habilitação ou não do Município para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto local.

Art. 3º- Somente após a homologação da habilitação pelo CONSEMA, o Município estará apto para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme dispõe a Resolução CONSEMA nº 005/98.

Art. 4º - No caso da existência de dúvidas acerca do ente federativo competente para a realização do licenciamento ambiental, tal processo deverá ser remetido à Comissão de Municipalização da SEMA, que emitirá parecer sobre o assunto, encaminhando ao CONSEMA que deliberará sobre o caso.



Art. 5º - O Município habilitado deverá disponibilizar anualmente à SEMA, em meio magnético, em sistema compatível com o da SEMA, a qualificação do licenciado, o nome e a formação dos profissionais que participaram da análise do processo licenciamento ambiental, diferenciando-as por atividade, porte e grau de poluição.

§ 1º - Caberá a Comissão de Municipalização da SEMA elaborar formulário padrão a ser preenchido pelo Município, devendo tais informações integrar o Sistema Estadual de Registros, Cadastros e Informações Ambientais.

§ 2º - Tal documentação deverá ser encaminhada à SEMA após aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - O Município que, após habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas como de impacto local, vier a descumprir a legislação ambiental ou o disposto nesta Resolução, poderá ser desabilitado pela SEMA

§ 1º - O processo de desabilitação terá início:

1. a partir de denúncia fundamentada dirigida à SEMA;
2. a partir de constatação pela SEMA do descumprimento pelo Município da legislação ambiental ou o disposto nesta Resolução.

§ 2º - Recebida a denúncia a SEMA notificará o Município para que no prazo de 20 (vinte) dias, apresente sua defesa.

§ 3º - Ultrapassado o prazo para a apresentação da defesa, a SEMA deliberará sobre a desabilitação ou não do Município.

§ 4º - Caberá ao Município desabilitado, no prazo máximo de 20 (vinte dias) contados do recebimento da decisão, recurso ao CONSEMA.

Art. 7º - Os Municípios que já realizam, no momento da publicação desta Resolução, o licenciamento das atividades consideradas como de impacto local, conforme o disposto na Resolução CONSEMA nº 005/98, deverão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da publicação desta Resolução, encaminhar à Comissão de Municipalização da SEMA a documentação exigida no art. 2º dessa Resolução, para a habilitação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 1º, do artigo 1º da Resolução CONSEMA nº 005/98.

Porto Alegre, 28 de abril de 2000.

Claudio Langone

Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler
Proteja o Meio Ambiente. Você também é parte dele.

Av. Borges de Medeiros 261 - 90020-021 - Porto Alegre - RS
Central de Atendimento: 3288.9444 - 3288.9544 - 3288.9451

2002 - 2014 © Copyright - Todos os direitos reservados.